



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO N° 33 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

**Disciplina a competência das 21^a, 22^a, 24^a,
25^a, 26^a e 27^a Varas Federais da Seção
Judiciária do Estado de Pernambuco.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a
REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instalação das novas sedes das 25^a, 26^a e 27^a Varas Federais da Seccional pernambucana, assegurando estrutura física para o pleno funcionamento de tais unidades,

RESOLVE:

Art. 1º As 25^a, 26^a e 27^a Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º As varas mencionadas no artigo anterior receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua jurisdição.

Art. 3º A 21^a Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada no Recife/PE, tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência para processar e julgar as causas cíveis previstas nos incisos I, II, III, V-A, VIII, XI e X do art. 109 da Constituição da República, exceto as submetidas, em caráter privativo, às 11^a, 14^a, 15^a, 19^a e 22^a Varas da mencionada Seção.

Art. 4º A 22^a Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada no Recife/PE, tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para processar e julgar as execuções fiscais.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO N° 33 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Parágrafo único. A competência da 22ª Vara Federal abrange as ações anulatórias, ações declaratórias, medidas cautelares, mandados de segurança e demais processos e incidentes que guardem afinidade com as execuções fiscais.

Art. 5º A competência territorial das 21ª e 22ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco abrange os municípios de Abreu e Lima, Amaraji, Araçoiaba, Bom Jardim, Buenos Aires, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Chã de Alegria, Chã Grande, Cortês, Escada, Feira Nova, Glória do Goitá, Gravatá, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, João Alfredo, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Paudalho, Paulista, Pombos, Primavera, Recife, Rio Formoso, Salgadinho, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tracunhaém, Vitória de Santo Antão e o distrito estadual de Fernando de Noronha.

Art. 6º A 24ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada em Caruaru/PE, tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 1º Compete à 24ª Vara Federal, além do previsto no *caput*, processar as execuções penais.

§ 2º Em virtude da atribuição da competência aludida no parágrafo anterior, proceder-se-á, em relação à mencionada vara, à compensação proporcional com os demais processos da respectiva Subseção Judiciária.

§ 3º A competência territorial da 24ª Vara Federal abrange os municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Casinhas, Cumaru, Cupira, Frei Miguelinho, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Passira, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
RESOLUÇÃO N° 33 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 7º O horário de funcionamento das varas mencionadas nesta Resolução observará o disposto nas Resoluções nºs 24, de 28 de dezembro de 2007, e 25, de 18 de novembro de 2009, ambas desta Corte.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de dezembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
RESOLUÇÃO N° 33 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARBT**
Corregedor-Regional

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**